




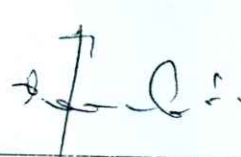
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2016.03.07/1-CMA
(art.64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante solicitação da senhora MARIA EUZÉLIA LEITE SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do seu Presidente, que vem abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº. 460 Novo Araújo, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.298.564/0001-08, por intermédio do seu representante legal, para comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, situada na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Abaiara, Ceará, até o dia 30/12/2016, para assinatura do 1º (primeiro) termo aditivo ao CONTRATO DE Nº. 2016.03.07/1-CMA, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE e a empresa acima qualificada, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade CONVITE Nº. 2016.03.07/1, cujo objeto do contrato é a contratação de serviços de assessoria legislativa, compreendendo edição de normas jurídicas, análise técnica, revisão redatorial e consultas jurídicas especializadas de interesse da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações.

ABAIARA-CE, em 26 de Dezembro de 2016.

PRESIDENTE DA CPL	CONVOCADO
 FRANCISCO SOUZA DE LUNA Presidente da CPL Câmara Municipal de Abaiara-Ce	 Recebido Representante Legal LJM CONSULTORIA ADM. E SISTEMAS EIRELI
Ciente em, 28 de Dezembro de 2016.	



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 2016.03.07/1-CMA.

1° (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
N°. 2016.03.07/1-CMA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE ABAIARA-CE**
E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA **LJM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pela senhora MARIA EUZÉLIA LEITE SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrita no CPF/MF sob o n°. 387.368.103-04 e portadora da cédula de identidade n°. 1776542/89, expedida pela SSP/CE, aqui denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, n°. 460, Novo Araújo, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.298.564/0001-06, neste ato, representada pelo senhor LEONARDO JOSÉ MACEDO, Titular, inscrito no CPF/MF sob o n°. 246.015.433-04 e portador da cédula de identidade n°. 50785283, expedida pela SSP/CE, aqui denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si, justos e avençados o **CONTRATO N°. 2016.03.07/1-CMA**, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade **CONVITE N°. 2016.03.07/1**, que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria legislativa, compreendendo edição de normas jurídicas, análise técnica, revisão redatorial e consultas jurídicas especializadas de interesse da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N°. 2016.03.07/1-CMA**, por um período de 02 (dois) meses, que iniciará a partir do dia 02/01/2017 extinguindo-se em 28/02/2017.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme previsão contratual, constante na sua cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quinta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor global contratado na ordem de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de assessoria legislativa junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce. Compreendendo, entre outras, as seguintes atividades: Edição de normas jurídicas, análise técnica, revisão redatorial e consultas jurídicas especializadas de interesse da Câmara Municipal de Abaiara-Ce.	Mês	02 (dois)	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), referente ao exercício financeiro de 2016 e prevista no contrato original, pela dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2017 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, em 30 de Dezembro de 2016.

MARIA EUZÉLIA LEITE SAMPAIO
Presidente
Câmara Municipal de Abaiara-Ce
CONTRATANTE

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Titular
LJM CONSULT. ADMIN. E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) NOME:

CPF: 246316203-15

2) NOME:

CPF: _____